



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 545 DE 20 DE AGOSTO DE 2009.**

**Autor:** Vereador Eduardo Costa

**“Inclui na grade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino a disciplina sobre as atribuições dos ocupantes dos poderes executivo e legislativo em todos os níveis ”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica incluída na grade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino a disciplina sobre as atribuições dos ocupantes dos poderes executivo e legislativo em todos os níveis.

**Parágrafo Único** – A disciplina de que trata este artigo poderá ser ministrada juntamente com a matéria já existente, desde que fique caracterizada, quando de sua administração a especificidade do assunto.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário..

**Art. 3º** - A divulgação desta lei nas instituições de ensino ficará a cargo da Secretaria de Educação, através de comunicados.

Mesquita, RJ, 20 de agosto de 2009.

**Artur Messias**  
**Prefeito**